



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 407

De 20 de Junho de 1975

A Câmara Municipal de Guaraci, [Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte

LEI :

ART. 1º - A letra "b" do parágrafo único, do artigo 5º, da Lei 390, de 28 de maio de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

B - Ao Poder Executivo fica facultado a aplicação ou não do dispositivo neste artigo, ressaltando a obrigatoriedade do Município de observar 30% (trinta por cento) dos débitos dos munícipes, os quais serão lançados pela Prefeitura Municipal com acréscimo de 10% (dez por cento), a título de taxa de serviços e administração.

ART. 2º - O artigo 6º, da Lei 390, de 28 de maio de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Município expedirá a "Ordem de Serviço" para o início de um determinado trecho com um mínimo de 70% (setenta por cento) dos contribuintes, na forma do plano de obras".

ART. 3º - O artigo 1º da Lei nº 391, de 10 de junho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Executivo autorizado a emitir "Ordem de Serviço" à Concessionária de pavimentação e obras preliminares de vias públicas da cidade, com o mínimo de 70% (setenta por cento) de contribuintes de acordo com o Plano Comunitário, na forma do artigo 6º, da Lei 390, de 28 de maio de 1974, alterado pelo artigo 2º desta Lei".

ART. 4º - O parágrafo 1º do artigo 1º, da Lei 391, de 10 de junho de 1974, passa a vigorar com esta redação:

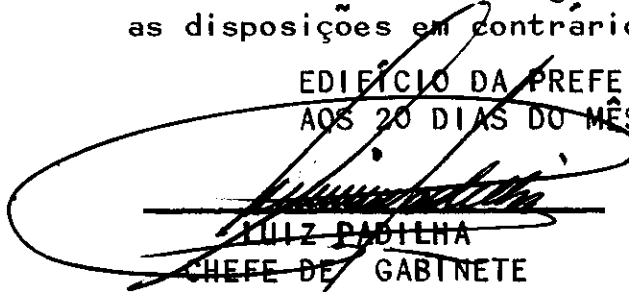
"§ 1º - Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, o Município assumirá o ônus correspondente à pavimentação e obras complementares de até 30% (trinta por cento) da área, cujos proprietários deixaram de aceitar o Plano Comunitário de que trata a Lei nº 390, de 28 de maio de 1974".

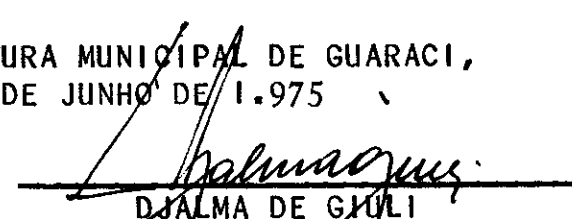
ART. 5º - O artigo 2º da Lei 391, de 10 de junho de 1974, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 2º - A taxa de pavimentação será lançada após a entrega ao uso público da rua, avenida, via ou trecho, em até 18 parcelas mensais de igual valor, acrescida de uma taxa de administração e serviços de 10% (dez por cento)".

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS 20 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1975


LUIZ PÁDUA
CHEFE DE GABINETE


DJALMA DE GÓLI
PREFEITO MUNICIPAL